INDICAÇÃO Nº. 061/2021

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, através da **VEREADOR RICARDO COSTA BARROS**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, apresentar indicação ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários para a execução do que segue abaixo requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

I – Providenciar que as Máquina agrícolas para o atendimento determinado no Cronograma de Atividade do Programa "Agro Mais", fiquem estabelecida ou localizadas nas regiões determinadas, para o melhor atendimento aos produtores rurais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2015;

II – Providenciar a localização de Técnico Agrícola nas regiões determinadas no Cronograma, para o atendimento e orientação aos produtores rurais, como suporte e consultoria para cumprir o que determina o Art. 2°, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.239/2015;

III – Fazer cumprir o que dispõe o inciso VII da Lei Municipal nº 1.239/2015, onde especifica as ações do programa a manutenção de estradas particulares.

IV – Providenciar as devidas medidas para a exoneração ou isenção de custas com combustível, implementando novo parágrafo ao Art. 5º da LM n° 1.239/2015, para beneficiar os produtores que comprovarem os devidos recolhimentos de impostos e taxas de arrecadação no Município de Jaguaré-ES.

JUSTIFICATIVA

A reivindicação parte diretamente dos próprios produtores rurais como forma de melhorar e agilizar o atendimento, visto que o atual formato da Lei e Cronogramas não condizem com as expectativas dos produtores e com o desenvolvimento local.

Alia-se a indicação o desenvolvimento, agilizando o plantio e melhoramento da produtividade além do fortalecimento da economia no município.

Com relação técnico agrícola, faz-se necessário para a consultoria e aplicação das técnicas de manejo das diversas lavoras existentes no município, ressaltando que é determinação legal, o que se pede seu cumprimento para o melhoramento da produção e consequentemente aumento na arrecadação.

Sobre a exoneração, ou isenção ao pagamento do óleo diesel como consta no § 2º do art. 5°, necessário observar que somos fortes na produtividade, sobretudo, mais de 70% são pequenos produtores, ou de economia familiar, que não tem em sua maioria, condições de suportar ou subsidiar o que determina a regra, e por isso em sua maioria não apresentam-se ao chamamento público para as inscrições quando editado o competente Cronograma.

Assim sendo, a comprovação de recolhimento de impostos no município já confirmam a contrapartida necessária a vantagem administrativa, sem entretanto, necessariamente o produtor que suportar o encargo da regra, na sua maioria oneroso, que afeta seus esforços e podem prejudicar o sustento próprio e de seus familiares.

Pelo exposto, visando mais qualidade de vida para a população Jaguarense, esperamos que o Executivo acolha a presente indicação em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Ricardo Costa Barros

RICARDO COSTA BARROS
Vereador

APROVADO
Em, 15 de Abril de 2021
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES
Presidente